

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para que o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais regulamente e proceda com a concessão de estágios de pós-doutorado.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, ouvido o Conselho Superior, em sessão ordinária de XX de XXXXX de 202X, uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 4 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2020:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de estágios de pós-doutorado no IFNMG;

CONSIDERANDO o impacto positivo que o IFNMG causará no ecossistema acadêmico e impulsionar a pesquisa e a inovação na instituição;

RESOLVE:

Programa de Estágio Pós-Doutoral (PEPD) do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

Art. 1º Este dispositivo regulamenta o Programa de Estágio Pós-Doutoral (PEPD) do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

Art. 2º o Programa de Estágio Pós-Doutoral (PEPD) do IFNMG visa desenvolver, prioritariamente, atividades relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e Inovação, por portadores de Título de Doutor, sob a supervisão de pesquisador vinculado a um Programa de Pós-Graduação ou Líder de Grupo de Pesquisa certificado por esta Instituição, tendo-se como objetivos específicos:

- I. Promover a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de alto nível;
- II. Reforçar os programas de pós-graduação e os grupos de pesquisa do IFNMG;
- III. Promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação desenvolvidos por pesquisadores do IFNMG.

Art. 3º O IFNMG receberá pós-doutorados nas seguintes modalidades:

- I – com financiamento de bolsa por agência de fomento à pesquisa diretamente para esta modalidade ou por outras formas de fomento, concedida ao IFNMG ou Grupo de Pesquisa credenciado no IFNMG, ou

pesquisador credenciado em programa de pós-graduação, ou diretamente ao pós-doutorando;

II – com concessão direta ao pós-doutorado com afastamento remunerado de Instituição de Ensino, Pesquisa ou Empresa; e

III – sem financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa, não havendo, nesta situação, obrigatoriedade de serem utilizados recursos orçamentários do IFNMG para este fim.

§1º. Para modalidade de Pós-Doutorado sem bolsa, é obrigatória a comprovação da existência de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

§2º Os recursos financeiros que tratam o parágrafo primeiro do caput poderão ser custeados por empresas públicas ou privadas, parceiras do IFNMG no desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º As atividades do pós-doutorado serão exercidas em tempo integral, salvo em casos autorizados pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (COPPI) do IFNMG, por meio de pedido formal do supervisor ao qual está vinculado o pós-doutorando.

Art. 5º . As atividades do pós-doutorado deverão ser instruídas por processo próprio via SEI pela supervisor do estágio pós-doutorado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFNMG.

Art. 6º A duração do Pós-Doutorado será estabelecida pelo programa de fomento, pela Coordenação do Programa de Pós-graduação ou pelo Grupo de Pesquisa ao qual o pós-doutorando está associado, devendo, porém ser de no mínimo três (03) meses para que seja concedido Certificado pela PROPPi.

§1º O Pós-Doutorado poderá ter duração máxima de 24 meses, prorrogáveis por até 12 meses.

§2º O pedido de prorrogação deve ser analisado e recomendado pelo Colegiado do Programa ou Grupo de Pesquisa ao qual o Pós-Doutorando estiver vinculado e deliberado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 7º O pós-doutorando poderá exercer atividades de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão tecnológica e de suporte a orientação de discentes em cursos técnicos, de Graduação e Pós-Graduação do IFNMG, a serem definidas com o supervisor responsável, em conformidade com os Regimentos dos Programas de Pós-graduação e o Regulamento de Professor Colaborador Externo do IFNMG (Resolução IFNMG/Consup nº 51/2019).

§1º - As atividades de apoio ao ensino devem ser aprovadas, pelos Colegiados de Curso ou do Programa de Pós-graduação, em função das respectivas atividades.

§2º - A atuação do pós-doutorando na orientação ou co-orientação de estudantes do IFNMG deve ser aprovada pelos respectivos Colegiados de Curso ou do Programa de Pós-graduação, que devem julgar a capacitação do Pós-doutorando para exercer essas atividades, quanto a sua experiência acadêmica, técnica e/ou científica.

§3º - As atividades de que tratam os parágrafos §1º e §2º serão comprovadas

pelos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação ou de Cursos de Graduação, respectivamente, com o aval dos professores responsáveis pelas atividades.

§4º - A participação em atividades de Pós-Doutorado no IFNMG não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre a instituição e o pós-doutorando, sendo vedado o exercício por atividades de natureza administrativa e de representação, ou acadêmica como responsável de forma regular e sem autorização das instâncias devidas do IFNMG.

Art. 8º O pós-doutorando ficará vinculado ao IFNMG por meio de cadastro específico na PROPPI, podendo utilizar os serviços acadêmicos oferecidos pela instituição, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para modalidade de Pós-Doutorado vinculado a Programa de Pós-graduação também será cadastrado no respectivo curso.

Art. 9º O requerimento de inscrição do Pós-Doutorando será instruído com a seguinte documentação mínima:

- I - carta de aceite do supervisor;
- II - declaração de dedicação às atividades a serem desenvolvidas no período, em tempo integral quando for o caso;
- III - projeto de pesquisa, com respectivo plano de atividades a serem desenvolvidas no período, conforme padrão exigido pela agência de fomento, pelo Programa de Pós-graduação ou pelo Grupo de Pesquisa;
- IV - currículo *Lattes* atualizado na base de dados do CNPq ou, se estrangeiro, currículo contendo atividades acadêmico-técnico-científicas e indicadores de mérito;
- V - comprovante de concessão de bolsa, com o respectivo termo de outorga, ou recursos financeiros para execução do projeto;
- VI - se possuir vínculo empregatício, apresentar documento oficial de anuência de afastamento de suas atividades pelo período de tempo de realização do Pós-Doutorado;
- VII - nos casos de bolsa concedida através do IFNMG apresentar declaração que comprove não possuir vínculo empregatício ou outra forma de rendimento (espelho do Imposto de Renda ou declaração pessoal); e
- VIII - comprovante de conclusão do curso de Doutorado.

Art. 10 A proposta de trabalho do pós-doutorando deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual este vier a se vincular ou pelo Colegiado de Curso ao qual o Líder do Grupo de Pesquisa está vinculado.

§1º - Em caso de proposta feita por Líder de Grupo de Pesquisa, este constará como supervisor local do pós-doutorando, devendo haver no processo a ata de aprovação do Colegiado de Curso vinculado.

§2º - Em caso de proposta feita por colegiado de programa de pós-graduação, devem constar no processo o nome do supervisor local do pós-doutorando e a ata de aprovação no colegiado do programa.

§3º - Da documentação encaminhada para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, deve constar:

- I - dados para o cadastramento do candidato;
- II - nome e matrícula SIAPE (ou CPF) do supervisor;
- III - título e local onde será executado o Projeto;

- IV - período de realização do Pós-Doutorado;
- V - financiamento da bolsa e da pesquisa, quando houver;
- VI - previsão da geração de produto(s).

Art. 11 O(a) Supervisor(a) de Pós-Doutorado deve apresentar habilitação mínima para a oferta e orientação, conforme as seguintes condições:

- I - Ser servidor efetivo do IFNMG em exercício ou aposentado; e
- II - Possuir título de doutor; e
- III - Apresentar carga horária disponível; e
- IV - Apresentar competência reconhecida como pesquisador em área de atuação compatível com a do candidato; e
- V - Atingir a pontuação mínima de 60 pontos no Barema de Credenciamento (Anexo I); e
- VI - Estar credenciado a Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu como professor permanente; ou
- VII - Ser líder de Grupo de Pesquisa, cadastrado no CNPq, com status "ATUALIZADO" e estar certificado pelo IFNMG.

Art. 12 O(a) candidato a Pós-Doutorado no IFNMG deve apresentar habilitação mínima, conforme as seguintes condições:

- I - Possuir título de doutor; e
- II - Apresentar plano de trabalho; e
- III - Apresentar carga horária disponível para desenvolver as atividades programadas no plano de trabalho.
- III - Apresentar competência reconhecida como pesquisador em área de atuação compatível com a do(a) Supervisor(a);
- IV - Atingir a pontuação mínima de 60 pontos no Barema de Admissão (Anexo II);

§ 1º - O candidato ao Pós-Doutorado poderá ser servidor do IFNMG, desde que obtenha anuência de sua chefia imediata;

§ 2º - Caso o candidato tenha vínculo empregatício, deve estar autorizado pelo seu empregador para a realização do mesmo;

§ 3º - O doutorado referido no inciso I do caput deste artigo deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou, caso seja um doutorado obtido no exterior deve estar revalidado.

Art. 13. Nos casos aplicáveis, o pós-doutorando deverá assinar Termo de Rateio dos direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual concernente ao desenvolvimento de produtos ou processos, em razão dos resultados obtidos nas atividades de Pós-Doutorado em conformidade à Política de Inovação do IFNMG (Resolução IFNMG/CONSUP nº 72/2019).

Art. 14. Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deverá mencionar necessariamente a condição de pós-doutorando junto ao IFNMG, que compartilhará o direito autoral sobre a divulgação dos produtos.

Art. 15. Caberá ao supervisor, em caso de desempenho insatisfatório, solicitar justificadamente o desligamento do pós-doutorando, submetendo a questão ao colegiado que originalmente aprovou o vínculo para deliberação.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, caberá ao supervisor comunicar a decisão à PROPPI, anexando ao memorando a ata do respectivo colegiado.

Art. 16. Ao final do período de Pós-Doutorado, ou em intervalos estabelecidos pela agência de fomento, será exigido relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, incluindo os produtos obtidos.

§1º - Os relatórios parciais devem ser encaminhados pelo supervisor pós-doutoral.

§2º - O relatório final deverá ser submetido à apreciação do colegiado que originalmente aprovou o vínculo de supervisão pós-doutoral até 60 dias após o encerramento do projeto de Pós-Doutorado.

Art. 17. Ao final do período de Pós-Doutorado a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) expedirá Certificado indicando o nome do pós-doutorando, o projeto desenvolvido, a duração, a agência de fomento com o número do processo se pertinente, o supervisor e o programa de pós-graduação ou grupo de pesquisa de vínculo pós-doutoral.

§1º. O relatório final deverá ser avaliado por parecerista *ad hoc*, indicado pela Coordenação do Programa de Pós-graduação ou pela PROPPI; no caso de bolsista de agência de fomento com comitê próprio, serão considerados os pareceres aprovados pela mesma.

§2º A emissão de Certificado pela PROPPI está condicionada à aprovação do relatório final, e a comprovação de ausência de pendências junto ao Programa de Pós-Graduação ou ao Projeto de vínculo pós-doutoral e ao sistema de bibliotecas do IFNMG.

§3º Para a certificação do estágio pós-doutoral, outros pré-requisitos poderão ser estabelecidos pelos órgãos de fomento de bolsas ou de financiamento do projeto de vínculo.

§4º Em caso de interrupção justificada durante o período de Pós-Doutorado, o candidato terá direito a um certificado referente ao período realizado e às atividades acadêmicas realizadas.

Art. 18. Os resultados do Estágio Pós-doutoral deverão ser gerar uma produção acadêmica ou produto tecnológico, dentre os seguintes formatos:

- I. Artigo científico publicado em periódico indexado no Qualis CAPES;
- II. Livro ou capítulo de Livro com ISBN;
- III. Registro de Software, ou;
- IV. Depósito de Patente.

Art. 19. É vedada a realização simultânea de mais de um Pós-Doutorado ou matrícula em Curso de graduação ou Pós-graduação *stricto sensu* no IFNMG ou outra Instituição Pública de Ensino.

Art. 20. No caso de pós-doutorandos com bolsas de programas de fomento, além das exigências constantes nesta Resolução, devem atender às demais instruções dos respectivos regulamentos das agências.

Art. 21. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) do IFNMG a criação de fluxos e documentos concernentes à implementação dos estágios pós-doutorais.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (COPPI) e instâncias superiores do IFNMG.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Profª Joaquina Aparecida Nobre da Silva
Reitora do IFNMG
Presidenta do CONSUP/IFNMG

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

ANEXO I

Ficha e Barema de Credenciamento de Supervisor de Estágio Pós-Doutoral

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE

Nome:	
Laboratório/Departamento:	Unidade/Campus:
CPF:	SIAPE:
Vínculo com o IFNMG:	Titulação:
Área de Atuação:	
E-mail:	
Contato (telefone):	
Orcid (link):	
Link do Lattes:	
Programa de Pós-Graduação Stricto de Vínculo:	
Grupo de Pesquisa:	
Espelho do Grupo de Pesquisa	

2. BAREMA DE PONTUAÇÃO (pontuação mínima requerida de 60 pontos nos últimos 5 anos)

Experiência profissional e titulação	Pontos por item	Pontuação máxima	Pontuação Obtida
Diploma de conclusão de curso de doutorado; ou documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare, expressamente, a conclusão efetiva de curso, a aprovação do(a) interessado(a), a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação e a informação do início de expedição e registro do respectivo diploma, na área em que concorre, ou em Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, com título reconhecido pelo MEC.	15	15,0	
Experiência docente (sala de aula) em estabelecimento de ensino formal, comprovada mediante anotações na Carteira de Trabalho (entregar fotocópias das páginas da CTPS, constando: identificação do(a) empregado(a); contrato de trabalho com a identificação do cargo/emprego; anotação do início e término do contrato ou declaração da Escola, informando que o contrato continua vigente), ou Contrato de Trabalho, ou Certidão de Tempo de Serviço, ou Declaração com identificação completa da Instituição e do(a) representante legal (indicando a data de início e término da contagem, especificando o respectivo tempo de serviço). O tempo de experiência docente não será computado cumulativamente, no caso do exercício das atividades em períodos concomitantes.	1,0 por mês	30	

Experiência na área de atuação ou formação comprovada mediante anotações na Carteira de Trabalho (entregar fotocópias das páginas da CTPS, constando: identificação do(a) empregado(a); contrato de trabalho com a identificação do cargo/emprego; anotação do início e término do contrato ou declaração, informando que o contrato continua vigente), ou Contrato de Trabalho, ou Certidão de Tempo de Serviço, ou Declaração com identificação completa da Instituição e do(a) representante legal (indicando a data de início e término da contagem, especificando o respectivo tempo de serviço). O tempo de experiência não será computado cumulativamente, no caso do exercício das atividades em períodos concomitantes.	1,5 por mês		
Orientação concluída de trabalhos de conclusão de curso – graduação e/ou pós-graduação lato sensu.	0,5	10,0	
Orientação concluída de Dissertações ou Teses em Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu.	1,0		
Orientação concluída de Estudantes de PIBIC, PIBIC-EM / PIBITI ou PIBITI-Tec., PIBID ou Residência Pedagógica.	1,0	10,0	
Coordenação de cursos de graduação ou pós-graduação (por mês).	0,25	5,0	
Coordenação de projeto de pesquisa ou de inovação.	1,0	10,0	
Participação em projeto de pesquisa ou de inovação.	0,5		
Artigo publicado periódico de natureza científica indexado no <i>Qualis Capes</i> ou em Livro/Capítulo de Livro com ISBN publicado	1,0	20,0	
Resumo publicado em anais de congressos científicos.	0,1		
Trabalho Completo publicado em anais de congressos científicos.	0,5		
Editor ou Membro de Corpo Editorial de Revista Científica	0,5 (por revista)		
Coordenação ou participação na organização de eventos científicos/tecnológicos.	1,0		
Participação em eventos científicos, culturais ou pedagógicos.	0,5		

ANEXO II

Ficha e Barema de Admissão ao Estágio Pós-Doutoral

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE

Nome:	
CPF:	
Instituição de Vínculo:	Titulação Máxima:
Instituição da Titulação Máxima:	
Área da Titulação:	
E-mail:	

Contato (telefone):
Orcid (link):
Link do Lattes:
Programa de Pós-Graduação Stricto de Vínculo:
Grupo de Pesquisa:
Espelho do Grupo de Pesquisa
Título do Projeto*:

* Brochura do projeto deve ser enviado como anexo, Capa, Equipe Executora, Objetivos, Justificativa, Fundamentação Teórica, Metodologia, Resultados Esperados, Parcerias, Orçamento e Referências.

2. BAREMA DE PONTUAÇÃO (pontuação mínima requerida de 40 pontos nos últimos 5 anos)

Experiência profissional e titulação	Pontos por item	Pontuação máxima	Pontuação Obtida
Diploma de conclusão de curso de doutorado; ou documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare, expressamente, a conclusão efetiva de curso, a aprovação do(a) interessado(a), a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação e a informação do início de expedição e registro do respectivo diploma, na área em que concorre, ou em Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, com título reconhecido pelo MEC.	20	20,0	
Experiência docente (sala de aula) em estabelecimento de ensino formal, comprovada mediante anotações na Carteira de Trabalho (entregar fotocópias das páginas da CTPS, constando: identificação do(a) empregado(a); contrato de trabalho com a identificação do cargo/emprego; anotação do início e término do contrato ou declaração da Escola, informando que o contrato continua vigente), ou Contrato de Trabalho, ou Certidão de Tempo de Serviço, ou Declaração com identificação completa da Instituição e do(a) representante legal (indicando a data de início e término da contagem, especificando o respectivo tempo de serviço). O tempo de experiência docente não será computado cumulativamente, no caso do exercício das atividades em períodos concomitantes.	3,0 por mês	40,0	
Experiência na área de atuação ou formação comprovada mediante anotações na Carteira de Trabalho (entregar fotocópias das páginas da CTPS, constando: identificação do(a) empregado(a); contrato de trabalho com a identificação do cargo/emprego; anotação do início e término do contrato ou declaração, informando que o contrato continua vigente), ou Contrato de Trabalho, ou Certidão de Tempo de Serviço, ou Declaração com identificação completa da Instituição e do(a) representante legal (indicando a data de início e término da contagem, especificando o respectivo tempo de serviço). O tempo de experiência não será computado cumulativamente, no caso do exercício das atividades em períodos concomitantes.	1,5 por mês		
Orientação concluída de trabalhos de conclusão de curso – graduação e/ou pós-graduação.	1,0	5,0	
Orientação concluída de Estudantes de PIBIC, PIBIC-EM / PIBITI ou PIBITI-Tec., PIBID ou Residência Pedagógica.	1,0	5,0	
Coordenação de cursos de graduação ou pós-graduação (por mês).	0,2	5,0	
Coordenação de projeto de pesquisa ou de inovação.	1,0	5,0	

Participação em projeto de pesquisa ou de inovação.	0,5		
Artigo publicado periódico de natureza científica indexado no <i>Qualis Capes</i> ou em Livro/Capítulo de Livro com ISBN publicado	1,0	20,0	
Resumo publicado em anais de congressos científicos.	0,1		
Trabalho Completo publicado em anais de congressos científicos.	0,5		
Coordenação ou participação na organização de eventos científicos/tecnológicos.	1,0		
Participação em eventos científicos, culturais ou pedagógicos.	0,5		